



Manaus, 10 de novembro de 2021

Edição nº 2663 Pag.2

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues Em Face do Acórdão N° 5/2018 – Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 11394/2015.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Interessado(s): Aguinaldo Martins Rodrigues

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO N° 14510/2020

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Vereador Lindelbar Garrido Fernandes Em Face da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Em Razão da Suspensão Imediata do Pregão Presencial N° 30/2018 - Cml/pmsgc, por Possíveis Irregularidades. (processo Físico Originário N° 726/2019)

Órgão: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Representante: Lindelbar Garrido Fernandes

Representado: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO N° 11457/2016

Anexos: 12651/2016, 12652/2016, 12790/2015 e 12648/2016

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Dario Nunes Bezerra Junior, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara, Referente Ao Exercício 2015 (u.g.: 835)

Órgão: Câmara Municipal de Itacoatiara

Ordenador: Dário Nunes Bezerra Júnior

Interessado(s): Câmara Municipal de Itacoatiara

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

2) PROCESSO N° 15153/2021

Anexos: 16117/2019

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Sandra Bueno Mangini de Souza Em Face da Decisão N° 2073/2019 - Tce - Primeira Câmara Exarada nos Autos do Processo N° 16117/2019.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Sandra Bueno Mangini de Souza

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





Manaus, 10 de novembro de 2021

Edição nº 2663 Pag.3

Advogado(a): Claudine Basilio Klenke - 4099, Samuel Cavalcante da Silva - 3260

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 11494/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr Yedo Simoes de Oliveira, Gestor do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Ordenador: Flavio Humberto Pascarelli Lopes, Yedo Simoes de Oliveira

Interessado(s): Eduardo Martins de Souza

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2) PROCESSO Nº 17439/2019

Assunto: Contrato Prestação de Serviços

Obj.: Contrato Nº 016/2019 - Execução de Serviços Comuns de Reparo Profundo e Revitalização Viária na Zona Oeste da Cidade de Manaus - Projeto de Requalificação Urbana e Viária na Cidade de Manaus - Lote 01

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 17462/2019

Assunto: Contrato Prestação de Serviços

Obj.: Contrato Nº 018/2019 - Execução de Serviços Comuns de Reparo Profundo e Revitalização Viária na Zona Leste da Cidade de Manaus - Projeto de Requalificação Urbana e Viária na Cidade de Manaus - Lote 03

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Interessado(s): Keltom Kellyo de Aguiar Silva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

4) PROCESSO Nº 10003/2020

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº508/2019 Em Face do Sr. Leonardo Sampaio do Nascimento por Possíveis Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Autazes

Representante: Diretoria de Controle Externo de Admissões

Representado: Leonardo Sampaio do Nascimento

Interessado(s): Secex/tce/am

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Gustavo Amorim Corrêa - 5071

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 14211/2017





Manaus, 10 de novembro de 2021

Edição nº 2663 Pag.4

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 131/2017-mpc/rmam-ambiental, Formulada pelo Ministério Público de Contas, com Objetivo de Apurar Exaustivamente e Defenir Responsabilidade do Prefeito de Amaturá, Senhor Joaquim Francisco da Silva Corado, por Possível Omissão de Providências no Sentido de Implantar Minimamente a Política Pública de Resíduos Sólidos no Município.

Órgão: Prefeitura Municipal de Amaturá

Ordenador: Marcelo Jose de Lima Dutra, Juliano Marcos Valente de Souza, Jose Augusto Barrozo Eufrasio

Representante: Ruy Marcelo a de Mendonca, Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Amaturá

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 14212/2019

Anexos: 13560/2019

Assunto: Denúncia Irregularidades

Obj.: Denúncia Interposta pela Panmela Ramires da Silva, Em Face da Prefeitura Municipal de Tabatinga por Não Convocar Candidatos Aprovados Em Concurso Público, Objeto do Edital Nº 002/20114, Válido Até 04/12/2018

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Panmela Ramires da Silva, Prefeitura Municipal de Tabatinga

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

3) PROCESSO Nº 13560/2019

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 63/2019-mpc-casa, Interposta pelo Ministério Público de Contas Em Face do Sr. Saul Nunes Bemerguy, Prefeito Municipal de Tabatinga Acerca de Possiveis Iregularidades na Contratações de Pessoal.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

4) PROCESSO Nº 11991/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Amaturá, de Responsabilidade do Sr. Orlandino Torquato de Araujo, do Exercício de 2019.

Órgão: Câmara Municipal de Amaturá

Ordenador: Orlandino Torquato de Araujo

Interessado(s): Jonas Sabino da Costa

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Simone Rosado Maia Mendes - A666

5) PROCESSO Nº 13200/2020

Assunto: Tomada de Contas Anuais Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Tomada de Contas Anual do Consórcio Público de Saúde do Alto Solimões – Asavida, Exercício de 2019, de Responsabilidade do Sr. Saul Nunes Bemerguy.

Órgão: Consórcio Público de Saúde do Alto Solimões - Alto Solimões Saúde e Vida - Asavida





Manaus, 10 de novembro de 2021

Edição nº 2663 Pag.5

Ordenador: Saul Nunes de Bemerguy
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

6) PROCESSO Nº 14256/2020

Anexos: 14253/2020, 14254/2020 e 14255/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Idenir de Araújo Rodrigues Em Face do Acórdão Nº 297/2015 - Tce - tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 1881/2012. (processo Físico Originário Nº 69/2020)

Órgão: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam

Interessado(s): Idenir de Araujo Rodrigues

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Adriana Mirian de Miranda Trindade Barbosa - 5300, Tatiana de Freitas Lopes - 11732, Alessandro da Silva Calado - 11768, Thiago dos Santos Barbosa - 5299

7) PROCESSO Nº 16187/2020

Anexos: 11860/2016

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Ramiz Wladimir Braga dos Santos Júnior Em Face do Acórdão Nº 300/2020-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11860/2016.

Órgão: Casa Civil - Prefeitura de Manaus

Interessado(s): Ramiz Wladimir Braga dos Santos Junior

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Sywan Peixoto Silva Neto - 15777

8) PROCESSO Nº 12914/2021

Anexos: 10852/2019, 10092/2013 e 10272/2013

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. David Nunes Bemerguy Em Face do Acórdão Nº 754/2018-tce-Tribunal Pleno, Exarado os Autos do Processo Nº 10092/2013

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Interessado(s): David Nunes Bemerguy

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

9) PROCESSO Nº 15248/2021

Anexos: 12677/2017 e 17060/2019

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Célia de Araújo Limongi Em Face do Acórdão Nº 339/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 17060/2019.

Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – Semad

Interessado(s): Celia de Araujo Limongi

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior - 2992





Manaus, 10 de novembro de 2021

Edição nº 2663 Pag.6

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 11051/2018

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Alessandro Pereira Carbajal, Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Referente Ao Exercício de 2017. (ug.: 860)

Órgão: Câmara Municipal de Iranduba

Ordenador: Alessandro Pereira Carbajal

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Lívia Rocha Brito - 6474, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

2) PROCESSO Nº 11338/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Tomada de Contas Especial do Convenio Nº 030/2010, Firmado Entre a Ciama e a Prefeitura Municipal de Tabatinga.

Órgão: Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama

Interessado(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama, Prefeitura Municipal de Tabatinga, Saul Nunes de Bemerguy, Pathernon-planej/construção Ltda, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Antonio Aluizio Brasil Barbosa Ferreira, Waldívia Ferreira Alencar

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Joyce Vivianne Veloso de Lima - 8679, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

3) PROCESSO Nº 11980/2021

Assunto: Representação Averiguação

Obj.: Representação Interposta pela Empresa M a Maciel de Castro Eireli Contra a Cpl da Prefeitura Municipal de Tefé Para Apuração de Possíveis Irregularidades Referente À Disponibilização do Edital do Pregão Presencial Nº 04/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tefé

Representante: M a Maciel de Castro - Eireli

Representado: Matheus Cavalcante Celani, Nicson Marreira Lima, Prefeitura Municipal de Tefé

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199

4) PROCESSO Nº 14363/2021

Assunto: Auditoria de Gestão Fiscal Relatório

Obj.: Auditoria de Gestão Fiscal Para o Município de Jutá - Exercício de 2021: Exposição de Motivos com Solicitações e Ordenação de Medidas Sobre o Acompanhamento e Controle da Gestão Fiscal das Administrações Públicas Diretas e Indiretas do Estado e dos Municípios, nos Termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Órgão: Prefeitura Municipal de Jutá





Manaus, 10 de novembro de 2021

Edição nº 2663 Pag.7

Ordenador: Pedro Macário Barboza
Interessado(s): Prefeitura Municipal de Jutai
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 11189/2019

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Nº 50/2019 – Mpc- Interposta pelo Ministério Público de Contas, Em Face do Excelentíssimo Senhor Antonio Waldetrudes Uchoa de Brito, Prefeito Municipal de Uarini, Em Razão da Omissão Em Responder a Recomendação Nº 91/2018 – Mpc-ctci.

Órgão: Prefeitura Municipal de Uarini

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Antonio Waldetrudes Uchoa de Brito

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Klaus Oliveira de Queiroz - 3799

2) PROCESSO Nº 13362/2020

Anexos: 13336/2020 e 13337/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Betanael da Silva D'ângelo, Em Face do Acórdão Nº 697/2016 – Tce – Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Tce Nº 13337/2020 (processo Físico Originário Nº 1868/2016).

Órgão: Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru - Imtrans

Interessado(s): Betanael da Silva Dangelo

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Márcio Silva Teixeira - 4672, Thiago Andrade de Oliveira - 7671, Vasco Macedo Vasques - 5305, Gualter Moraes dos Reis - 8804, Ricardo Hubner - 9398

3) PROCESSO Nº 11190/2021

Assunto: Representação Averiguação

Obj.: Representação Interposta pela Secex/tce-am Em Face da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Aades, na Pessoa de Seu Representante Legal, o Sr. Bráulio da Silva Lima, Presidente da Aades, Para Que Se Verifique Possível Burla Ao Art. 21 da Lei 8.666/1993 C/c o Art. 6º e 7º da Lei 12.527/2011, Ao Princípio da Publicidade dos Processos Licitatórios e Isonomia dos Participantes (processo Originário Sei Nº 006298/2020).

Órgão: Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social - Aades

Representante: Secex/tce/am

Representado: Bráulio da Silva Lima, Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social - Aades

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

4) PROCESSO Nº 11589/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual





Manaus, 10 de novembro de 2021

Edição nº 2663 Pag.8

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Fabio Pereira Garcia dos Santos, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge.

Órgão: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge

Ordenador: Fabio Pereira Garcia dos Santos

Interessado(s): Gilbert Charles da Silva Ladislau

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

5) PROCESSO Nº 11590/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Fabio Pereira Garcia dos Santos, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Fundpge.

Órgão: Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Fundpge

Ordenador: Fabio Pereira Garcia dos Santos

Interessado(s): Lucas Matheus Martins dos Santos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

6) PROCESSO Nº 13533/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Servix Informática Ltda Em Face de Possíveis Irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico Nº 085/2021-clm/pm da Prefeitura Municipal de Manaus Para Atender Demanda da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação-semef

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - Semef

Representante: Servix Informática Ltda

Representado: Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - Semef

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 11555/2020

Assunto: Tomada de Contas Especial Parcela Única

Obj.: Tomada de Contas Especial do Termo de Convenio Nº 15/2016, Firmado Entre a Manauscult e o Gremio Recreativo e Cultural Escola de Samba a Grande Família.

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult

Interessado(s): Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult, Grêmio Rec. Cult. Sam. Grande Família

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

2) PROCESSO Nº 15791/2020

Assunto: Registro de Subsídios

Obj.: Encaminhamento da Lei Nº 386/2020, Que Fixa os Subsídios dos Vereadores Para a 10ª Legislatura, Período de 2021/2024, e Dá Outras Providências.

Órgão: Câmara Municipal de Iranduba





Manaus, 10 de novembro de 2021

Edição nº 2663 Pag.9

Interessado(s): Câmara Municipal de Iranduba
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida
Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

3) PROCESSO Nº 16710/2020

Anexos: 16698/2020 e 16699/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro Em Face do Acórdão N° 1094/2019-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 16699/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Interessado(s): Raimundo Carlos Góes Pinheiro

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 12205/2021

Anexos: 12575/2016, 10776/2019 e 12941/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Fundação Amazonprev de Interesse do Sr. Ademir Ruiz da Silva Em Face da Decisão N°789/2019-tce-primeira Câmara Exarada nos Autos do Processo N°10776/2019.

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ademir Ruiz da Silva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2) PROCESSO Nº 12692/2021

Anexos: 10906/2021, 10749/2021, 10750/2021, 10751/2021, 10752/2021 e 11260/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Antônio Jeovah Leitão de Assunção Em Face do Acórdão N° 852/2018 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 10752/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Antônio Jeovah Leitão de Assunção

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

3) PROCESSO Nº 11260/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Jean Barros Ferreira Em Face da Decisão N°853/2018-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N°10751/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Jean Barros Ferreira

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Camila Pontes Torres - 12280, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897





Manaus, 10 de novembro de 2021

Edição nº 2663 Pag.10

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 14532/2018

Anexos: 10921/2015

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Gledson Hadson Paulain Machado Em Face do Acórdão Nº 24/2018 – Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 10921/2015.

Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamundá

Interessado(s): Gledson Hadson Paulain Machado

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

2) PROCESSO Nº 12639/2020

Anexos: 11942/2015 e 11507/2016

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Simeão Garcia do Nascimento, Em Face do Acórdão Nº 38/2019-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº11507/2016.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tonantins

Interessado(s): Simeão Garcia do Nascimento

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Germano Gomes Radin - 11000

3) PROCESSO Nº 13895/2020

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo - Secex do Tce/am Contra a Prefeitura Municipal de Lábrea Em Face de Possíveis Irregularidades. (processo Originário do Sei Nº 006202/2020).

Órgão: Prefeitura Municipal de Lábrea

Representante: Secex/tce/am

Representado: Evaldo de Souza Gomes

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

4) PROCESSO Nº 16785/2020

Anexos: 10829/2018

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Paulo de Oliveira Mafra Em Face do Acórdão Nº 200/2020-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 10829/2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença

Interessado(s): Paulo de Oliveira Mafra

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Ênia Jéssica da Silva Garcia - 10416

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES





Manaus, 10 de novembro de 2021

Edição nº 2663 Pag.11

1) PROCESSO Nº 12559/2021

Anexos: 14614/2020

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Manaus Previdência (manausprev) Em Face do Acórdão N°42/2021-tce-primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo N°14614/2020.

Órgão: Manaus Previdência - Manausprev

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Eduardo Luiz de Castro Perdigao

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Mario Jose Pereira Junior - 3731, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Eduardo Alves Marinho - 7413

2) PROCESSO Nº 12983/2021

Anexos: 10683/2016 e 13237/2015

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. David Nunes Bemerguy Em Face do Acórdão N° 1488/2020 - Tce - Primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo N° 13237/2015.

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Interessado(s): David Nunes Bemerguy

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 11799/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Edivaldo dos Santos Oliveira, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Fundação Estadual do Índio - Fei.

Órgão: Fundação Estadual do Índio - Fei

Ordenador: Edivaldo dos Santos Oliveira

Interessado(s): Neida Maria de Oliveira Farias

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

2) PROCESSO Nº 13029/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação N° 274/2020-ouvidoria Para Apurar Possíveis Irregularidades na Retenção de Pagamento de Serviço do Contrato N° 19/2018-fcecon com a Empresa Kelp Serviços Médicos Ltda.

Órgão: Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon

Representante: Kelp - Serviços Médicos Ltda

Representado: Gerson Antonio dos Santos Mourao, Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida





Manaus, 10 de novembro de 2021

Edição nº 2663 Pag.12

10 de Novembro de 2021


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

ERRATA

ERRATA DOS PROCESSOS Nº 16613/2021 PUBLICADO NA EDIÇÃO DE Nº 2655, PAG. 58, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO Nº 16599/2021– Recurso de Reconsideração interposto pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, em face do Acórdão nº 598/2021 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 26 de outubro de 2021.

ONDE SE LÊ: PROCESSO Nº 16599/2021.

LEIA-SE: PROCESSO Nº 16613/2021.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, NA 37ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.





1. **Processo TCE - AM nº 007105/2021.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Aposentadoria.
3. **Especificação:** Aposentadoria
4. **Interessado:** Katia Maria Bernardes Antony.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1297/2021
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1419/2021
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 273/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, da Sra. **Katia Maria Bernardes Antony**, Assistente de Controle Externo "C", matrícula nº000347-6A, lotada na Divisão de Biblioteca e Documentação - DIDOC, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO C - CLASSE "D", NÍVEL "I".	VALOR (R\$)
PROVENTOS Lei nº 4.743/2018 – Artigo 7º, <i>caput</i> , bem como, anexos I, II e III.	R\$ 9.142,32
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) Lei nº 1.762/86, art.90 inciso III e 94	R\$ 914,23
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX, Súmula 23 TCE/AM	R\$ 5.485,39
TOTAL	R\$ 15.541,94
13º SALÁRIO – 1 parcela – opção feita pela servidora, com fulcro na lei nº3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei nº1.897/1989.	R\$ 15.541,94

- 9.2. **DETERMINAR** o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários;
- 9.3. **DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
10. **Ata:** 37.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 08 de novembro de 2021.

1. **Processo TCE - AM nº 008484/2021.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Acordo de Cooperação Técnica / Convênio (inclusive Aditivos).





Manaus, 10 de novembro de 2021

Edição nº 2663 Pag.14

- 3. Especificação:** Termo de Cooperação Técnica
- 4. Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.
- 5. Advogado:** Não possui
- 6. Unidade Técnica:** Consultec - Nº 129/2021
- 7. Unidade Técnica:** Dicoi Nº 249/2021 e Dicamb Nº 7/2021
- 8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente
- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 274/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base nas unidades técnicas, no sentido de:
- 9.1. Autorizar** a celebração do **Termo de Cooperação Técnica** entre o **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM** e o **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS**;
- 9.2. Determinar** a devolução do processo ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do mesmo;
- 9.3. Determinar** à SEGER providencie o extrato do presente Termo Aditivo, remetendo à **DICOM** a fim de que publique no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;
- 9.4.** Após, **determinar** o encaminhamento dos autos à SECEX para que, junto ao setor competente, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste firmado.
- 10. Ata:** 37.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão:** 08 de novembro de 2021.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação





Manaus, 10 de novembro de 2021

Edição nº 2663 Pag.15

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES MÊS DE OUTUBRO DE 2021

I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de outubro do ano de 2021, para exame do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, **591 (quinhentos e noventa e um)**, processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmara.

II - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR PROCURADORIA:

Tabela 1: Demonstrativo Mensal das atuações dos Procuradores em Processos





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de novembro de 2021

Edição nº 2663 Pag.16

PROCURADORIAS	REMANESCENTES DO MÊS DE SETEMBRO/2021	PROCESSOS RECEBIDOS		PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÕES	TOTAL	PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO
		DISTRIBUÍDOS	RETORNO					
PROCURADORIA-GERAL	0	23	57	9	8	63	80	0
1ª PROCURADORIA	18	49	9	41	1	12	54	22
2ª PROCURADORIA								
3ª PROCURADORIA	16	54	19	35	4	19	58	31
4ª PROCURADORIA	0	39	10	33	8	8	49	0
5ª PROCURADORIA	2	45	22	35	10	22	67	2
6ª PROCURADORIA	7	51	16	39	0	16	55	19
7ª PROCURADORIA	29	31	40	31	17	20	68	32
8ª PROCURADORIA	48	50	20	63	8	16	87	31
9ª PROCURADORIA	3	51	5	37	1	12	50	9
TOTAL	123	393	198	323	57	188	568	146

III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

PROCURADORIA	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIAS	AUDIÊNCIA / VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS APENSOS	MANIFESTAÇÕES COBRANÇAS EXECUTIVAS	OUTROS	TOTAL
PROCURADORIA-GERAL	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
1ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
2ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4ª PROCURADORIA	0	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0	30
5ª PROCURADORIA	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0	8
6ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7ª PROCURADORIA	0	1	1	3	0	0	0	0	0	0	0	5
8ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE PESSOAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE SAÚDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE	0	2	4	3	0	0	0	0	0	0	0	9
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE TRANSPARENCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	4	5	46	0	0	0	0	3	0	0	58



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 10 de novembro de 2021

Edição nº 2663 Pag.17

IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÕES	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	89	33	105	227
CÂMARAS	234	24	83	341
TOTAL	323	57	188	568

V – COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS:

Procuradorias	Titular
Procuradoria-Geral	João Barroso de Souza
1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança
3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Procuradoria	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire Alves
6ª Procuradoria	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Procuradoria	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho

Coordenadorias	Procuradores vinculados
1ª Coordenadoria: Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Coordenadoria: Pessoal	Evanildo Santana Bragança
3ª Coordenadoria: Licitações	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Coordenadoria: Educação	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Coordenadoria: Tributação e Renúncia de Receitas	Elissandra Monteiro Freire Alves
6ª Coordenadoria: Saúde	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Coordenadoria: Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Coordenadoria: Infraestrutura e Acessibilidade	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Coordenadoria: Transparência, Acesso à Informação e Controle Interno	Evelyn Freire de Carvalho

Obs.: Dados não informados pela 2ª Procuradoria. Este relatório será republicado na ocorrência do posterior envio desses dados.





Manaus, 10 de novembro de 2021

Edição nº 2663 Pag.18

Obs. Dados da 4ª Coordenadoria não foram enviados em razão do impedimento contido no Memorando 01/2020-MPC/CASA (Processo SEI 232/2021).

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, Manaus, 10 de novembro de 2021.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador- Geral do MPC

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Portaria nº 15/2021-SEGER/CPL, de 09 de novembro de 2021

A **Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais, e por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2020/GPDRH, publicada no DOE/TCE/AM em 06 de janeiro de 2020; e

CONSIDERANDO a necessidade de designar pregoeiro e equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação (art. 4º da Resolução nº 05/2016-TCE/AM) para efetivar procedimento licitatório, do tipo menor preço por lote, para Registro de Preços, objetivando a aquisição de materiais, licenças de software e contratação de serviços especializados nas áreas de microcomputadores e redes de comunicação para o TCE/AM;





Manaus, 10 de novembro de 2021

Edição nº 2663 Pag.19

CONSIDERANDO as regras contidas no artigo 40, incisos II e V, da Resolução 04/2002-RI/TCE/AM e as disposições previstas no artigo 1º, parágrafo único, e no artigo 3º, inciso IV, ambos da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie;

Resolve:

I – **DESIGNAR** como Pregoeiro o servidor **MOACYR MIRANDA NETO** para processar Pregão Presencial, do tipo menor preço por lote, para Registro de Preços, objetivando a aquisição de materiais, licenças de software e contratação de serviços especializados nas áreas de microcomputadores e redes de comunicação para o TCE/AM, conforme Edital e seus Anexos, bem como especificações no Termo de Referência e seus Anexos, ambos constantes do Processo 7945/2021-SEI/TCE/AM;

II - Integram a Equipe de Apoio:

- a) **LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**
- b) **LEOMAR DE SALIGNAC E SOUZA**
- c) **GABRIEL DA SILVA DUARTE**
- d) **GUILHERME ALVES BARREIROS**

III – Os requerimentos e demais postulações serão encaminhados ao Protocolo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no endereço e telefones constantes do ato convocatório, endereçados à Comissão Permanente de Licitação;

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2021.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de novembro de 2021

Edição nº 2663 Pag.20

Errata da Portaria Nº 205/2021-GP/SECEX, datada de 28/07/2021, publicada em 02/08/2021;

ONDE SE LÊ:

I – DESIGNAR os servidores Otacilio Leite da Silva Júnior (matrícula nº 0005487A), Ronaldo Almeida de Lima (matrícula nº 00019500A) e Edirley Rodrigues de Oliveira (matrícula 2348-5A) para no período de 08/11/2021 a 16/11/2021, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem Inspeção Extraordinária *in loco* nos contratos de resíduos sólidos dos Municípios de **São Gabriel da Cachoeira** e **Barcelos**, objetivando a correta identificação da mensuração e remuneração efetiva dos contratos de prestação de serviços de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos urbanos;

LEIA-SE:

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores Otacilio Leite da Silva Júnior (matrícula nº 0005487A), Ronaldo Almeida de Lima (matrícula nº 00019500A) e Edirley Rodrigues de Oliveira (matrícula 2348-5A) para no período de 23/11/2021 a 01/12/2021, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem Inspeção Extraordinária *in loco* nos contratos de resíduos sólidos dos Municípios de **São Gabriel da Cachoeira** e **Barcelos**, objetivando a correta identificação da mensuração e remuneração efetiva dos contratos de prestação de serviços de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos urbanos;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 10 de novembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



PORTARIA Nº 281/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

CONSIDERANDO a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO o memorando Nº 84/2021/DICAI/SECEX;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Francisco das Chagas Ferreira Lins**, Matrícula 693-9A, **Gilberto Carlos Oliveira de Lacerda** e Matrícula 606-8A, para, sob a presidência do primeiro, realizar Inspeção ordinária via Sistemas, no período de 10/11/2021 a 22/11/2021, na **Empresa Estadual de Turismo (AMAZONASTUR)**, referente ao exercício de 2020;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





Manaus, 10 de novembro de 2021

Edição nº 2663 Pag.22

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - **ESTABELECE**R aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

V I- **OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº 282/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);





Manaus, 10 de novembro de 2021

Edição nº 2663 Pag.23

CONSIDERANDO a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO o memorando Nº 84/2021/DICAI/SECEX;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **Leandro Olavo da Costa**, Matrícula 1.388-9A e **Evandro Ferreira da Silva** e Matrícula 30-2A, para, sob a presidência do primeiro, realizar Inspeção ordinária via Sistemas, no período de 10/11/2021 a 22/11/2021, na **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM)**, referente ao exercício de 2020;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

V I - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de novembro de 2021

Edição nº 2663 Pag.24

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 007749/2021 – SEI – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Otacílio Leite Da Silva Júnior, Auditor Técnico de Controle Externo, contra o Acórdão Administrativo Nº 219/2021 - Administrativa - Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 05 de novembro de 2021.

PROCESSO Nº 16707/2021– Representação Nº 77/2021 – MPC-RMAM formulada pelo MPC/TCE-AM, em face do Sr. Nicson Marreira de Lima, Prefeito de Tefé, com o objetivo de apurar a ocorrência de ilicitude e má-gestão no encerramento de vínculo contratual firmado com a empresa J. R. DE ARAÚJO – ME (Contrato De Registro de Preços Nº 131/2020, decorrente do Pregão Presencial Nº 47/2020).

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 08 de novembro de 2021.

PROCESSO Nº 16706/2021– Consulta formulada pela Sra. Maria das Graças Araújo de Freitas em face de pagamento de 13º salário para agentes políticos.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de novembro de 2021

Edição nº 2663 Pag.25

DESPACHO: ADMITO a presente consulta.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 08 de novembro de 2021.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 16.765/2021

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO – IRREGULARIDADES

REPRESENTANTE: SR. HUGO MOREIRA PIMENTA, LEILOEIRO

REPRESENTADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

OBJETO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO SR. HUGO MOREIRA PIMENTA EM FACE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM, EM RAZÃO DA SUSPENSÃO IMEDIATA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO, VEICULADO PELA PORTARIA NORMATIVA Nº 003/2021/DETRAN/AM.

RELATOR: -

DESPACHO Nº 1155/2021 – GP

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pelo **Sr. Hugo Moreira Pimenta, Leiloeiro**, em face do **Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DENTRAN/AM**, em virtude da suspensão imediata do edital de credenciamento, veiculado pela Portaria Normativa nº 003/2021/DETRAN/AM.

Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante aduz as seguintes questões:

- O Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM, por meio da **Portaria Normativa nº 003/2021/DETRAN/AM (DOC. 02)**, tornou público o **credenciamento de**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Leiloeiro Público Oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos de veículos removidos ao pátio da autarquia e de entidades e órgãos conveniados.

- Para o credenciamento, foram exigidos documentos que comprovassem a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, que comportavam exigências desproporcionais para a atividade buscada, como é o caso de plataforma para leilão eletrônico que atendesse a norma brasileira **NBR ISO/IEC 27.002**.

- Por sua vez, o art. 33 do instrumento determinou que após a análise das documentações e verificada sua regularidade, seria elaborada lista com rol de leiloeiros habilitados para atuação nos leilões ocorridos dentro do prazo de validade do Credenciamento, os quais seriam designados e classificados por meio de **SORTEIO PÚBLICO**, realizados pela Comissão de Leilão do DETRAN-AM.

- O ora representante, que, juntamente com sua família, possui mais de 40 (quarenta) anos de experiência atuando como Leiloeiro no Estado do Amazonas, inclusive em favor do DETRAN/AM (DOC. 03), bem como em outras unidades da Federação, apresentou os documentos necessários e requereu o seu credenciamento.

- O referido Edital de Credenciamento, no seu art. 26, expressamente determinou que seria considerado inabilitado o candidato que (i) desatendesse as exigências relativas à habilitação ou (ii) possuisse registro de ocorrência que o impedisse de licitar e contratar com o DETRAN/AM ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

- Não obstante até o momento não tenha sido tornado público o resultado do seu pedido de credenciamento ou sequer tenha sido divulgado o resultado do credenciamento como um todo, o representante tomou conhecimento de que, por meio do PARECER Nº 1033/2021-AJUR/DETRAN/AM/COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, a Comissão de Permanente de Credenciamento do DETRAN/AM manifestou-se pelo **indeferimento** do seu credenciamento (DOC. 04).

- Da análise do referido Parecer, verifica-se que a inabilitação se deu em razão de exigências excessivas que frustram o caráter aberto e ampliativo típico dos processos de credenciamentos, em que se visa alcançar o máximo possível de contratados, a partir de exigências mínimas e estritamente necessárias para a adequada execução do objeto almejado pelo Poder Público.

- A título de exemplo, cumpre anotar que apenas houve pedido de habilitação formulado por DOIS CANDIDATOS (incluindo o ora representante) para atuar como Leiloeiro perante o DETRAN/AM.

- Diante de todo o exposto, o representante interpôs Recurso Administrativo ao Diretor Presidente do DETRAN/AM (DOC. 05), com esteio no art. 36 do Edital de Credenciamento, contudo, passados mais de 01 (um) mês, **não houve qualquer resposta**, o qual ainda foi surpreendido pelas notícias veiculadas nas redes sociais de que a execução dos serviços de leilão ficarão sob a responsabilidade da empresa leiloeira WR Leilões, que, a partir de agora, **é a única empresa credenciada a realizar leilões do Detran-AM**.

- Dessa forma, será comprovada a prática de ato eivado de ilegalidade em decorrência da ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, da isonomia, bem como do formalismo moderado, o que autoriza o manejo da presente Representação, no com o propósito de trazer ao





conhecimento desta Egrégia Corte para adoção das medidas necessárias para sustar a Portaria Normativa nº 003/2021/DETRAN/AM que **violou a própria natureza do credenciamento**, o que trouxe prejuízos incontestes para a Administração Pública.

Por fim, o Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer o que segue:

1. seja **ADMITIDA** a presente Representação, por estarem preenchidos os requisitos do artigo 288 da Resolução TCE nº 04/2002;
2. seja concedida *inaudita altera pars* a **MEDIDA CAUTELAR**, por estarem presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, no sentido de **sustar** o Edital de Credenciamento, veiculado pela Portaria Normativa nº 003/2021/DETRAN/AM, **e todos os efeitos dele decorrentes**, até o julgamento de mérito desta Representação;
3. no mérito, seja julgada **PROCEDENTE** a presente Representação, para confirmar a medida cautelar requerida acima, tendo em vista a violação aos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, com a anulação do processo de credenciamento e o retorno do processo administrativo à fase de elaboração do edital, a fim de que sejam retiradas as exigências excessivas e que caracterizam limitação ao universo de interessados;

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Sr. Hugo Moreira Pimenta para ingressar com a presente demanda.





Manaus, 10 de novembro de 2021

Edição nº 2663 Pag.28

Instruem o feito, além da peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, documentos em anexo que contemplam as impugnações feitas pelo Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual no 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução no 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, caput, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de novembro de 2021

Edição nº 2663 Pag.29

1. **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
2. **ENCAMINHE** o processo à Relatora do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2021.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 16.305/2021

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA LEXPERT SERVIÇOS LTDA

REPRESENTADOS: SRA. KUKA CHAVES, SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E SR. WALTER SIQUEIRA BRITO, PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC.

ADVOGADO(A): NÃO CONSTA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA LEXPERT SERVIÇOS LTDA, EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, COM VISTAS À SUSPENSÃO IMEDIATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1121/2021 - CSC POR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES.

RELATOR: CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

DESPACHO

- 1) Tratam os autos de Representação com pedido de **medida cautelar** formulada pela Empresa Lexpert Serviços Ltda, em face da Secretaria Estado de Educação e Desporto - SEDUC, com vistas à suspensão imediata do Pregão Eletrônico Nº 1121/2021 - CSC por possíveis irregularidades.
- 2) Em manifestação anterior, antes de apresentar qualquer juízo de mérito sobre a cautelar, concedi o prazo de 05 (cinco) dias à administração para que apresentasse justificativas e documentos (fls. 61/66).
- 3) O Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, respondeu por meio do Ofício nº 5146/2021-GP/CSC (fls. 99/293). A Sra. Maria Josepha Penella Pêgas Chaves, Secretária de Estado de Educação, também apresentou justificativas (fls. 294/300).
- 4) Entretanto, considerando que aqui será analisado o mérito do pedido cautela, convém novamente narrar em síntese, o que a representante aduz:

“- A presente Representação versa sobre pedido de Suspensão da Licitação, devido as diversas denúncias já apresentadas, tanto a esta Egrégia Corte quanto ao Ministério Público, em relação às empresa participantes do presente pregão eletrônico, como comprova com os documentos anexos, que tratam de irregularidades apresentadas nas contratações com o mesmo objeto, do qual participaram referidas empresas que, inclusive, foram alvo da Operação Federal Calvário, instaurada para apuração de fraudes em





processos licitatórios, e que agora retornam à cena para continuarem a prática fraudulenta e delituosa, qual seja:

- AQUISIÇÃO PELO MENOR PREÇO POR LOTE, DE MATERIAIS INSTITUCIONAIS INTEGRADO – LIVROS DIDÁTICOS, PARADIDÁTICOS, (IMPRESSOS E / OUDIGITAIS), PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO INTEGRADOS A PRODUTOS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, (HARDWARE E / OU SOFTWARE) E/ OU PLATAFORMAS DIGITAIS (ONLINE E / OU OFFLINE), DAS DIVERSAS ÁREAS E SUBÁREAS DO CONHECIMENTO HUMANO PARA ATENDER A REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS –SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDUC.

- O Edital do referido certame possui ilegalidades e não atende aos princípios constitucionais e licitatórios.

- Ocorre, que os Atos praticados pela gestão do Ex-Secretário que fora afastado do cargo, Sr. Luís Fabian Pereira Barbosa e Hilário Ananias Queiroz Nogueira, tendo este último, inclusive, sido preso na Operação Federal Calvário em razão de irregularidades em processos licitatórios em que as empresas denunciadas foram contratadas de forma direta, por Dispensa de Licitação pelo então ex-secretário e que continuam a prestar serviços para a SEDUC, assim como a participar de licitações como a que irá ocorrer amanhã, objeto da presente representação.

- O Edital desse certame foi lançado com todos os vícios e indícios fraudulentos, num irrefutável direcionamento do seu objeto para beneficiar justamente as mesmas empresas participantes do referido esquema criminoso e fraudulento, haja vista que, não obstante as denúncias efetuadas anteriormente, apontando fortes indícios de irregularidades, não tiveram o devido êxito, permitindo com isso a continuidade do esquema fraudulento em busca de vantagens indevidas. - O artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, veda as “preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do





contrato”. Desse modo, o processo licitatório não pode ser direcionado, sob pena de nulidade. - Se a Administração possui discricionariedade para estabelecer exigências em razão da sua necessidade concreta, por outro lado, o licitante deve alertá-la de que o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal dispõe que as exigências devem se limitar àquelas “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. - É preciso apurar a pertinência da exigência em face da segurança da contratação, analisando se existem outras licitações similares sem aquela exigência e se o empresário possui informações adicionais para demonstrar à Administração que é possível cumprir com as obrigações do contrato sem a restrição imposta. - No presente caso, vê-se claramente a existência de ligação entre o ex-Secretário de Educação Sr. Luiz Fabian e o Sr. Hilário Nogueira, juntamente com Valdemar Ábila.

- Foram veiculadas em diversos jornais de grande circulação, notícias de que o esquema já havia sido denunciado e nada foi feito. - Outras fontes de denúncias da Relação das Empresas que Hilário Nogueira, irmão do ex-secretário Vicente Nogueira, em conluio com o ex Secretário de Educação da SEDUC Luiz Fabian e o grupo empresarial Valdemar Abila, atuam criminosamente para fraudar licitações.

*Por todo o exposto, não nos resta outra alternativa, senão interpor a presente REPRESENTAÇÃO aos termos desse Edital, para **requerer a suspensão da presente licitação, anulando o instrumento convocatório, bem como seja determinado que o Estado do Amazonas juntamente com este Egrégio Tribunal de Contas apure as denúncias ora efetuadas para evitar o incidente prejuízo ao erário, e a prática da improbidade administrativa”***

5) Passando a natureza do processo, qual seja, cautelar, pode ser definido como procedimento que visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito; surge, portanto, como um instrumento pronto e eficaz de segurança e prevenção para a realização dos interesses dos litigantes. Esta preventividade visa, segundo palavras de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (2014, fls. 328), “assegurar a permanência ou conservação do estado das pessoas, coisas e provas, enquanto não atingido o estágio último da prestação jurisdicional (...)”.





6) A ação cautelar consiste, assim, em providências que conservem e assegurem tantos os bens quanto às provas e as pessoas, eliminando a ameaça de perigo iminente e irreparável. Desta forma, traduz-se em mecanismo de preservação da efetividade das decisões judiciais, ajudando, subsidiariamente, os processos de conhecimento e de execução.

7) Acerca da concessão de medida cautelar no âmbito das Cortes de Contas manifestou-se o Supremo Tribunal Federal, em favor dessa possibilidade, consoante verifica-se a seguir:

*“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente **possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada.** Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).*

*PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Omissis. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, **possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões.** 3- Omissis. 4- Omissis. Denegada a ordem.*

8) Sob essa égide, sobreveio a edição da Lei Complementar Estadual nº 114/2013 e da Lei Complementar Estadual nº 204/2020, cuja primeira alterou o inciso XX, do art. 1º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, enquanto a segunda alterou o art. 42-B, passando a vigorar com a seguinte redação:





Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, órgão destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, auxiliar dos Poderes Legislativos Estadual e Municipais, no controle externo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:

XX - adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, **poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:**

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

9) Nesse cenário, sendo verificada a existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, cabe ao Relator dos autos adotar medida cautelar visando: sustar ato impugnado; suspender processo ou procedimento administrativo; determinar afastamento temporário de servidor público ou quem figure em tal posição; e/ou determinar a anulação de contrato ilegal. Ambos os requisitos são necessários





Manaus, 10 de novembro de 2021

Edição nº 2663 Pag.35

10) No caso em tela, após análise das defesas, entendo que **não estão presentes nenhum dos referidos requisitos**, pelos motivos que passo a expor.

11) O Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente do CSC, afirmou em sua resposta que o Pregão nº 1121/2021 foi **revogado** a pedido da SEDUC antes mesmo da sua realização, para fins de readequação do termo de referência, conforme se verifica no processo administrativo da contratação às folhas 107/293. A Sra. Maria Josepha Chaves argumentou carência de comprovação acerca do que foi alegado na representação.

12) Pois bem, de fato, a revogação do pregão retira do presente caso qualquer perigo da demora e, uma vez o edital e termo de referência serão modificados e não chegaram a produzir qualquer efeito jurídico concreto, também não há o que se discutir acerca da plausibilidade do direito. Ademais, ainda que o pregão não tivesse sido revogado, a empresa representante não apontou quais os termos do edital ou termo de referência que eventualmente estariam contrariando a isonomia da competição licitatória, dificultando qualquer análise sobre o mérito da cautelar, o que levaria, de toda forma, ao seu **INDEFERIMENTO**.

13) Contudo, considerando a relevância do tema, bem como que há expectativa de que um novo pregão venha a ser publicado com vistas à contratação em voga, uma vez a SEDUC pediu a devolução dos autos para readequações, entendo que a presente representação deve ser devidamente instruída, para cumprimento do devido processo legal e para prosseguimento da análise dos fatos.

14) Ante o exposto, nos moldes do art. 42-B da Lei Orgânica nº 2423/1996, da Resolução TCE/AM nº 03/2012-TCE/AM e do Regimento Interno do Tribunal de Contas:

14.1) **INDEFIRO** a concessão da medida cautelar, diante da inexistência de urgência e de plausibilidade do direito invocado exigidos pelo *caput* do art. 42-B da Lei Orgânica nº 2423/1996;

14.2) DETERMINO a remessa dos autos à Divisão de Comunicação de Medidas Processuais Urgentes – DIMU para as seguintes providências:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de novembro de 2021

Edição nº 2663 Pag.36

- 14.2.1) Publicar este despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, em até 24 horas, em observância ao art. 42-B, §8º da Lei Orgânica nº 2423/1996 c/c o art. 5º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;
- 14.2.2) Dê ciência da decisão à representante;
- 14.3) Após, considerando o art. 3º, V da Resolução TCE/AM nº 03/2012, envie os autos à Diretoria de Controle Externo da Administração Direta - DICAD, para que:
- 14.3.1) Notifique o Sr. Luis Fabian Pereira Barbosa, ex-Secretário da SEDUC, a fim de que apresente defesa, caso queira, vez que foi citado na representação;
- 14.3.2) Notifique a atual Secretária de Educação, a fim de que traga aos autos a atual situação do processo de contratação do objeto e quais os critérios serão utilizados para definição da qualificação técnica e do objeto, caso venha a ocorrer novo pregão.
- 14.4) Ultrapassado o prazo, **com ou sem resposta**, emita manifestação conclusiva a unidade técnica e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, retornando os autos a mim para emissão de voto.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2021.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, fica **NOTIFICADA a Sra. ALDA MARIA ALVES FREITAS**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 490/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 10/06/2021 (www2.tce.am.gov.br), referente à Tomada de Contas Especial de Adiantamento, objeto do Processo TCE nº **10.513/2018**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Neto, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10635/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 566/2017 – TCE – Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 2000/2016, que trata da Tomada de Contas Especial de Adiantamento da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, fica **NOTIFICADO o Sr. ALTAIR DE ALMEIDA CAVALCANTE, Servidor da Secretaria à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 2.615,02 (Dois mil, seiscentos e quinze reais e dois centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.





Manaus, 10 de novembro de 2021

Edição nº 2663 Pag.38

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 019/2021 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho da **Exma. Conselheira-Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos** fica **NOTIFICADO** o Sr. **Adail José Figueiredo Pinheiro**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório Técnico Preliminar Nº 002/2021-CI/DICOP/COR (Notificação Nº 002/2021-CI/DICOP/COR)**, reunidos no **Processo TCE nº 12.218/2021**, que trata da **Prestação de Contas Anual de responsabilidade da Sra. Jeany de Paula Amaral Pinheiro, da unidade gestora: Prefeitura Municipal de Coari**, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2021.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 02 /2021-DICAI

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do Despacho do **Conselheiro-Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho**, que fica **NOTIFICADA** a **Sua** **Senhoria, Christianny Costa Sena, Ex-Diretora Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge -**





Manaus, 10 de novembro de 2021

Edição nº 2663 Pag.39

FHAJ, para, no prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do endereço eletrônico **protocolodigital@tce.am.gov.br**, em dias úteis e no horário compreendido entre 7 e 14 horas, conforme o art. 4º da Portaria n.º 01/2021-GP, publicada no DOE/TCE/AM em 04 de janeiro de 2021, além das regras estabelecidas na Resolução n.º 02/2020 – TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22 de maio de 2020, na Portaria n.º 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, e nos demais atos normativos em vigor, documentos e/ou justificativas em face da Representação **do Processo n.º 10.195/2021 - TCE**, que encontra-se à disposição do interessado para consulta ou concessão de cópia, na forma regimental. Ressalte-se que a entrega de documentos através do Protocolo Físico só será permitida mediante agendamento prévio e observadas as medidas de segurança, para os documentos digitais que ultrapassem a capacidade suportada pelo e-mail institucional, e que não seja possível seu recebimento de forma eletrônica, conforme art. 4º, § 1º, da referida Portaria n.º 01/2021. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos decorrentes do enfrentamento à pandemia da Covid-19. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL-DICAI DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2021.


FRANCISCO BERLAMINO LINS DA SILVA
Diretor de Controle Externo da Administração Indireta

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DEREDE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Auditor em Substituição Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva n.º 12737/2018**, e cumprindo a Decisão n.º 358/2016 – TCE – Tribunal Pleno, nos autos do Processo n.º 6038/2013, que trata da Inspeção Extraordinária no Fundo de Previdência Social de Maraã – MARAÃPREV, fica **NOTIFICADO o Sr. DILMAR SANTOS AVILA, Ordenador de Despesa à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 2.557,17 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508,





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de novembro de 2021

Edição nº 2663 Pag.40

aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 453.805,93 (Quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinco reais e noventa e três centavos)**, aos cofres do Município de Maraã, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2021.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



RÁDIO WEB FALANDO DE CONTAS

Música e informação em um só lugar



Acesse:



www.tce.am.gov.br



TRIBUNAL
DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS



tceam



tceamazonas



tce-am



www.tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de novembro de 2021

Edição nº 2663 Pag.42



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Francisco Arthur Loureiro de Melo

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



/tceam

